



CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
- CONAPREV -

RESOLUÇÃO CONAPREV Nº 02/2015

Brasília, 21 de agosto de 2015.

Aprova a Nota Técnica nº 01/2015/CONAPREV, de 20/08/2015, que dispõe a respeito da tributação do PASEP sobre os recursos financeiros com finalidade previdenciária, administrados pelas unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

O Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, com base no art. 12 do seu Estatuto Social,

Considerando os desafios enfrentados e os esforços empreendidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;

Considerando a necessidade de se estabelecer tratamento justo e isonômico, no que se refere à incidência do PASEP sobre os recursos geridos pelos RPPS, em relação ao oferecido aos recursos das Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar;

Considerando a necessidade de serem tomadas medidas concretas na busca por uma solução definitiva para esse tema, objeto de recorrentes estudos e debates neste Conselho.

Torna público que, conforme deliberação em plenário,

RESOLVE:

- 1 - Aprovar a Nota Técnica nº 01/2015/CONAPREV, de 20/08/2015.
- 2 - Encaminhar a Nota Técnica às autoridades competentes da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social e iniciar tratativas com representantes desses órgãos para que os recursos financeiros com finalidade previdenciária, administrados pelas unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS passem a receber o mesmo tratamento tributário, no que se refere à incidência do PASEP, oferecido aos recursos das Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.


BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
PRESIDENTE DO CONAPREV